

Brasília, 28 de Fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à superior consideração de Vossa Excelência, com base no art. 84, IV, da Constituição Federal de 1988, proposta de alteração do Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, o seu Comitê Gestor, e dá outras providências.
2. Primeiramente, cabe esclarecer que a proposta de alteração do Decreto nº 6.025/2017 em referência busca implementar as orientações, diretrizes e políticas previamente estabelecidas pelo Governo Federal por meio da edição do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, que, entre outros temas, estabelece as atribuições da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura (SDI), inserida na estrutura do Ministério da Economia. Especificamente, as novas atribuições da mencionada Secretaria incluem atividades relacionadas ao planejamento da infraestrutura do país, e não mais a gestão do PAC.
3. De acordo com o exposto a seguir, este decreto propõe a revogação dos artigos 5º-A e 5º-B do Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que instituiu o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).
4. Estes artigos foram adicionados ao Decreto original por força do art 6º do Decreto nº 6.394, de 12 de março de 2008, para que fosse criado e operacionalizado o Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento (SisPAC).
5. O art. 5º-A passou a prever a necessidade de prévia anuência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, posteriormente denominado Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), para empenhos de dotações das ações do PAC. Assim, o citado Ministério ficou com a atribuição de se manifestar sobre a execução orçamentária específica do PAC, tendo em vista o exercício do seu papel no modelo de governança até então adotado, de coordenar a execução, pelos órgãos setoriais, dos investimentos em infraestrutura sob sua responsabilidade. Tal medida se contrapunha à autonomia dos Ministérios setoriais, que até então deveriam se submeter somente às resoluções do Comitê Gestor do PAC (CGPAC) e às motivações de cumprimento das políticas públicas de cada pasta, sujeitas às auditorias dos órgãos de controle.
6. Para efetivar essa anuência, o art. 5º-B instituiu o SisPAC e a obrigação de que todas as autorizações de empenho das ações PAC ocorressem a partir deste sistema.
7. O SisPAC então foi criado com o propósito de gerir os pedidos de liberação de recursos dos órgãos setoriais para empreendimentos do PAC, por meio da imposição de restrições de empenhos e pagamentos a limites plurianuais pré-estabelecidos por determinação do CGPAC. Portanto, o SisPAC caracteriza-se como um sistema de informações gerenciais para cadastro, autorização de

empenho e monitoramento de empreendimentos do PAC.

8. Na dinâmica até agora em vigor, o Ministério da Economia – órgão que sucedeu o MP – tem tutelado as inclusões de cadastros e a liberação de recursos pelos Ministérios setoriais no âmbito do SisPAC, os quais têm sido obrigados a usar o sistema para solicitar início de obras já autorizadas pela governança do PAC e empenhar recursos já consignados em orçamento fiscal e da seguridade social, o que gera ineficiência no processo, uma vez que exige que a equipe técnica do extinto MP dispenda tempo e esforços para checar se as solicitações de movimentações estão de acordo com as determinações do CGPAC. Além do mais, a SDI deste Ministério, desde 30 de janeiro de 2019 - data em que o Decreto nº 9.679/2019 entrou em vigor -, não possui mais as atribuições e os recursos humanos necessários para gerir o SisPAC. Nesse contexto, observa-se o aumento de riscos para a ocorrência de problemas no referido sistema, o que pode prejudicar a plena execução orçamentária.

9. Cabe esclarecer que permanecerão sob responsabilidade dos órgãos setoriais a obediência aos limites dos empreendimentos estabelecidos por força das Resoluções do CGPAC em suas movimentações orçamentárias e financeiras.

10. Diante do exposto, a descontinuidade do SisPAC trará celeridade ao processo de execução do citado programa com o fim da intermediação dos órgãos centrais, possibilitando maior autonomia aos órgãos setoriais e minimizando os riscos tecnológicos ora observados com o uso do referido sistema, além da redução de despesas relacionadas à sua manutenção.

11. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição do projeto de decreto em questão.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*